



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.182, DE 2019 **(Do Sr. Roberto de Lucena)**

Dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas em Crimes contra os Idosos - DECI, nos municípios com mais de cem mil habitantes, e demais providências como dispõe.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-4078/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Estados deverão criar, nos municípios com mais de cem mil habitantes, Delegacias Especializadas em Crimes contra os Idosos - DECI.

§ 1º As Delegacias referidas no caput do artigo terão como finalidade prioritária o atendimento ao idoso que tenham sido vítimas de qualquer tipo de abuso, físico, moral, financeiro, econômico ou qualquer outro que traga qualquer tipo de prejuízo.

§ 2º As Delegacias deverão contar obrigatoriamente com serviço de proteção psicológica e dependência apropriada para idoso com PNE – Portadores de Necessidades Especiais para ampará-los em caso de ameaça a sua integridade moral ou física.

§ 3º Ao grupo de cada cem mil habitante, o Estado deverá prover uma nova Delegacias Especializadas em Crimes contra os Idosos – DECI. I – para o calculo do paragrafo acima o Estado considerara a população de cada município, sendo vedado cálculo unificando da população do Estado ou mesmo por região metropolitana.

Art. 2º Os Estados terão o prazo de dois anos, contados da data de publicação desta lei, para criarem as delegacias previstas no artigo 1º, sob pena de não terem acesso aos recursos a eles destinado no Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento estadual.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta matéria tem origem em Projeto de Lei apresentado na última legislatura pelo então Deputado Heuler Cruvinel, arquivado nos termos regimentais e que ora reapresentamos. O Projeto original foi assim justificado:

“É no campo, o da prevenção, do cuidado, proteção, da dignidade humana que apresentação a presente propositura se constituindo uma ferramenta essencial, pois permite o planejamento e combate a eventos criminosos contra idosos.

Caminhando com agressões de toda sorte, inclusive cometida por parentes próximo o desenho da pirâmide demográfica, no mundo contemporâneo vem acusando rápido achatamento no topo, de tal sorte que de uma maneira nunca vista anteriormente a participação dos Idosos na população total torna-se fortemente significativa.

Isso nada mais é que uma prova irrefutável do progresso que tantos insistem em negar, da evolução do conhecimento científico, aplicado na melhoria das condições de vida. No mundo inteiro e também no Brasil os legisladores multiplicam fórmulas para homenagear os idosos para tornar sua vida mais confortável como uma expressão de compaixão e como preito de gratidão pelo que fizeram pelo desenvolvimento da humanidade”.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 2019.

Dep. Roberto de Lucena
Podemos/SP

FIM DO DOCUMENTO
